PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
05 JUL 2024
Horas: 15.08
Ass:

Mensagem nº.064/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 05 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.064, de 05 de julho de 2024 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes FNS conforme a Deliberação do CIB/SUS 4498, e dá outras providências".**

O projeto de lei em questão visa criar rubrica orçamentária visando implementar os atendimentos de média e alta complexidade, no valor de R$ 24.086,84 (vinte, quatro mil, oitenta, seis reais, oitenta e quatro centavos).

Calha a ressaltar que apesar de o extrato bancário constar a quantia de R$ 23.420,08 (vinte, três mil, quatrocentos, vinte reais, oito centavos), e não quantia mencionada no paragrafo anterior, destaca-se que o valor de R$ 666,76 (seiscentos, sessenta, seis reais e setenta e seis centavos), trata-se desconto efetivado de forma automática e será destinado para o CONASEMS, conforme previsão expressa no artigo 1º, §§§§§, 1º. 2º, 3º, 4º e 5º, da Deliberação do CIB-SUS/MG nº.4498, todavia, estes valores fazem parte no projeto de lei em referência.

Foi inserido no Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, o artigo 2º, o qual tem como intenção **"autorização de inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores",** com isso, a População poderá saber a origem dos recursos públicos e os valores que serão gastos.

Também foi inserido no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, o artigo 3º, o qual atende requisitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

> **"Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".**
>
> **"§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos":**
>
> **"II– os provenientes de excesso de arrecadação"**

No corpo do projeto de lei foi incluído o art.4º o qual permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o levantamento dos rendimentos oriundo da conta bancária onde a emenda parlamentar federal foi depositada.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.07.05 15:02:38 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.064, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências."

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2337 Fundo Nacional de Saúde (Recursos Federais MAC – Média e Alta Complexidade) (0157/006/00624017-1 - CEF)	Serviços de saúde de média e alta complexidade no município	100% Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população; Capacitar os profissionais de saúde para a nova estrutura de gestão; Prover, aos prestadores de serviços ao SUS, condições de adquirir e manter equipamentos e insumos necessários para o atendimento de média e alta complexidade; Implementar sistemas de controle e avaliação para garantir a eficácia dos serviços prestados.	Unidade	R$ 24.086,84	0,00	0,00	

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:5385134 0663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:5385134 0663 Dados: 2024.07.05 14:45:02 -03'00'

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R$ 24.086,84 (vinte, quatro mil, oitenta, seis reais, oitenta e quatro centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde de Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Projeto/Atividade	2337	Fundo Nacional de Saúde (Recursos Federais MAC – Média e Alta Complexidade) - (0157/006/00624017-1 - CEF)	
Elemento	337041	Contribuições	R$ 666,76
Elemento	335043	Subvenções Sociais	R$ 23.420,08
Valor Total			R$ 24.086,84

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Fundo Nacional de Saúde, conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, no valor de R$ 24.086,84 (vinte, quatro mil, oitenta, seis reais, oitenta e quatro centavos).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 05 de julho de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.07.05 14:45:14 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024/2025/2026:

- Reflexo financeiro de R$ 24.086,84 (vinte, quatro mil, oitenta, seis reais, oitenta e quatro centavos), sendo que nos exercícios de 2025 e 2026, a critério da administração, poderão constar da proposta orçamentária.

Santana da Vargem/MG, 05 de julho de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.07.05 14:45:24 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691 Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691 Dados: 2024.07.05 14:32:59 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CONTADOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem/MG, 05 de julho de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.07.05 14:45:33 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei 064/2024
Origem	Procuradoria-Geral do Municipal
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	05 de julho de 2.024
Da Consulta	Procuradoria-Geral do Município solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências".**
Dos esclarecimentos e das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 064/2024 que "**Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências".** Referido projeto de lei detalha a abertura do crédito especial, cria dotação orçamentária para o presente exercício de 2024, sendo utilizado o excesso de arrecadação no exercício conforme previsto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64 e com estimativas para 2025 e 2026, opcional para a administração. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem/MG, 05 de julho de 2024

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.07.05 14:33:43 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 056/2024
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 05 de julho de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 23.420,08 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), referente recebimento de recurso do Fundo Nacional de Saúde, na conta-corrente nº 624.017-1, conforme documentos em anexo.

O referido recurso tem como objeto: Repasse de valor para a APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, para atender as demandas da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que as ações da APAE são de extrema importância no atendimento aos seus usuários.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: MG 315830 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

Conta: 0157 | 006 | 00624017-1

Data: 05/07/2024 - 10:32

Mês: Junho/2024

Período: 7 - 7

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/06/2024	397559	APLICACAO	423,60 D	423,60 D
06/06/2024	000001	CRED TED	423,60 C	0,00 C
07/06/2024	410647	APLICACAO	23.420,08 D	23.420,08 D
07/06/2024	000001	CRED TED	23.420,08 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 235/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 25 de junho de 2024

URGENTE

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4498**, de 06 de dezembro de 2023, que *"Aprova a assunção da gestão de* estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais";

Considerando Ordem Bancária de pagamento, advinda do Ministério da Saúde, condizente com a Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), em 06 de junho de 2024; sendo esta a primeira parcela de tantas outras que serão, a partir da assunção da gestão (prevista na Deliberação sobredita), destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento dos prestadores dos serviços em tela;

Considerando a URGÊNCIA em se criar dotação especifica, haja vista, necessidade de repasse dos recursos recebidos e os que serão recebidos posteriormente, aos seus devidos prestadores, uma vez que, o Fundo Municipal de Saúde de Santana da Vargem já assumiu a gestão de seus prestadores, conforme os parâmetros da Deliberação acima elencada.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação destes recursos junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: R$23.420,08
  - Fonte: 1.600.000.0000.000 / Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Diante da necessidade do município adequar as despesas orçamentárias do presente exercício as novas receitas e novos compromissos, a vigorarem a partir da competência junho de 2024, resta imprescindível a aprovação do pedido de Abertura de Crédito Especial em **REGIME DE URGÊNCIA**, visto que o trâmite ordinário do projeto implicaria em graves danos, inclusive a terceiros, em especial do prestador filantrópico, sem fins lucrativos, sendo este, a APAE DE SANTANA DA VARGEM, no qual se concentra a maior parte dos recursos a serem recepcionados pelo FMS de Santana da Vargem.

Segue informações para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

1- Justificativa: A descentralização da gestão dos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, anteriormente sob gestão do estado, para a gestão municipal de Santana da Vargem, traz consigo significativas responsabilidades administrativas e financeiras. Esta transferência, estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, requer que o município assuma a seleção,

cadastramento, contratação, programação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de serviços de saúde localizados em seu território. A justificativa para a aplicação do recurso financeiro é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde de média e alta complexidade para a população de Santana da Vargem. A descentralização permitirá uma gestão mais próxima e eficiente, adaptada às peculiaridades e necessidades locais. Além disso, o município terá maior autonomia para implementar políticas públicas de saúde que atendam diretamente a sua população, reduzindo a burocracia e aumentando a agilidade nas tomadas de decisão. Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde serão essenciais para adequar a infraestrutura existente, capacitar os profissionais de saúde, adquirir equipamentos e insumos necessários, e implementar sistemas de controle e avaliação que garantam a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. A descentralização proporcionará uma maior integração entre os serviços de saúde e a comunidade, favorecendo a participação social e a transparência na gestão pública.

2- Meta: Garantir a plena implementação da gestão municipal dos serviços de saúde de média e alta complexidade em Santana da Vargem, com a alocação eficiente dos recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498.

3- Objetivos: a) Assegurar a continuidade dos serviços de saúde de média e alta complexidade no município; b) Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população; c) Capacitar os profissionais de saúde para a nova estrutura de gestão; d) Prover, aos prestadores de serviços ao SUS, condições de adquirir e manter equipamentos e insumos necessários para o atendimento de média e alta complexidade; e) Implementar sistemas de controle e avaliação para garantir a eficácia dos serviços prestados.

4- Forma de Implementação: a) Realizar um mapeamento detalhado dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários; b) Desenvolver e implementar sistemas de controle e avaliação de qualidade.

5- Produto: Serviços de saúde de média e alta complexidade adequadamente geridos e/ou fiscalizados pela administração municipal, com qualidade e eficiência, atendendo às necessidades da população de Santana da Vargem

6- Unidade de Medida: Número de atendimentos de saúde de média e alta complexidade, realizados com qualidade e eficiência, com dados captados por meio dos sistemas de produção disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

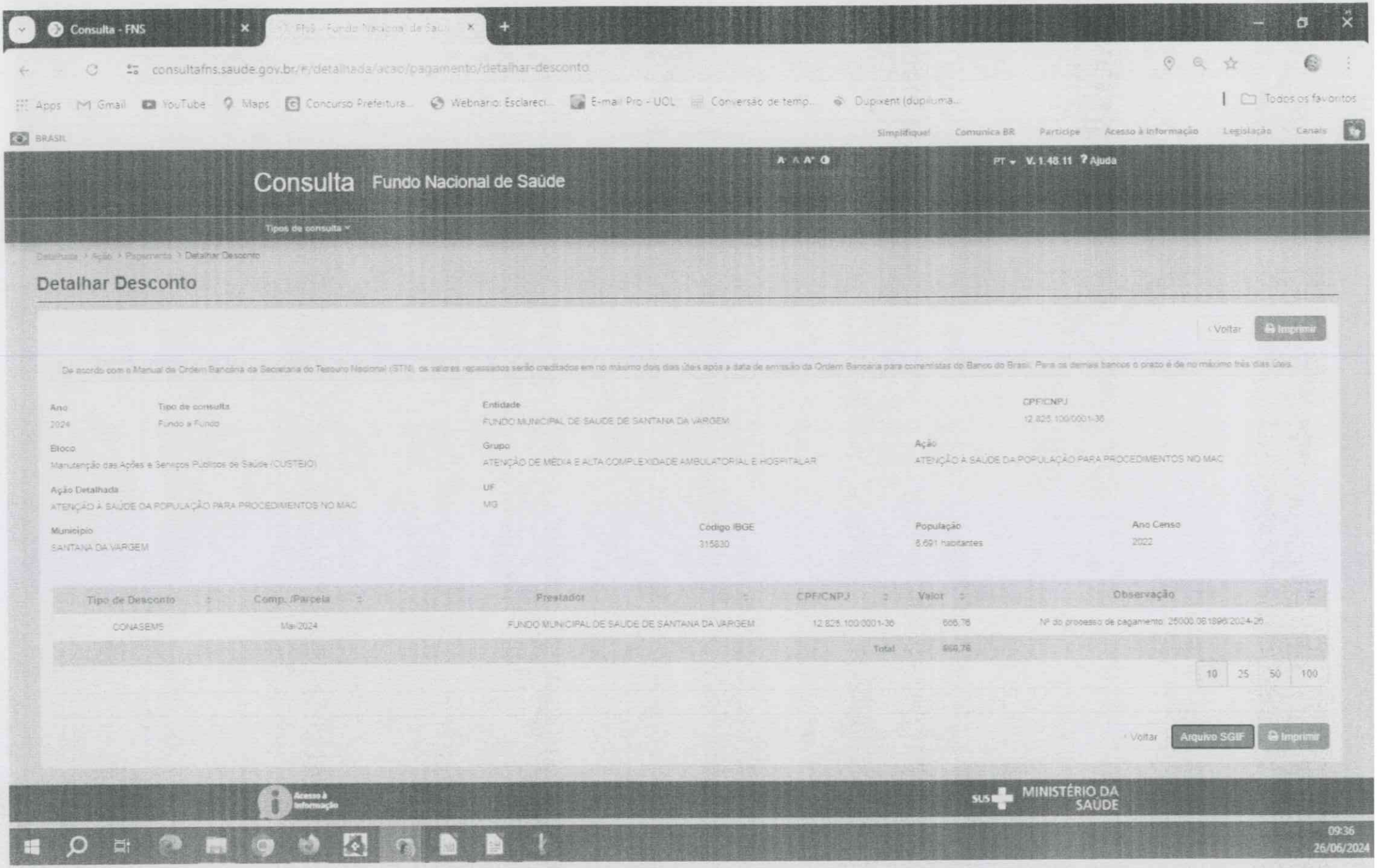
7- Beneficiários: A população do município de Santana da Vargem, que terá acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade geridos localmente, com maior qualidade e eficiência

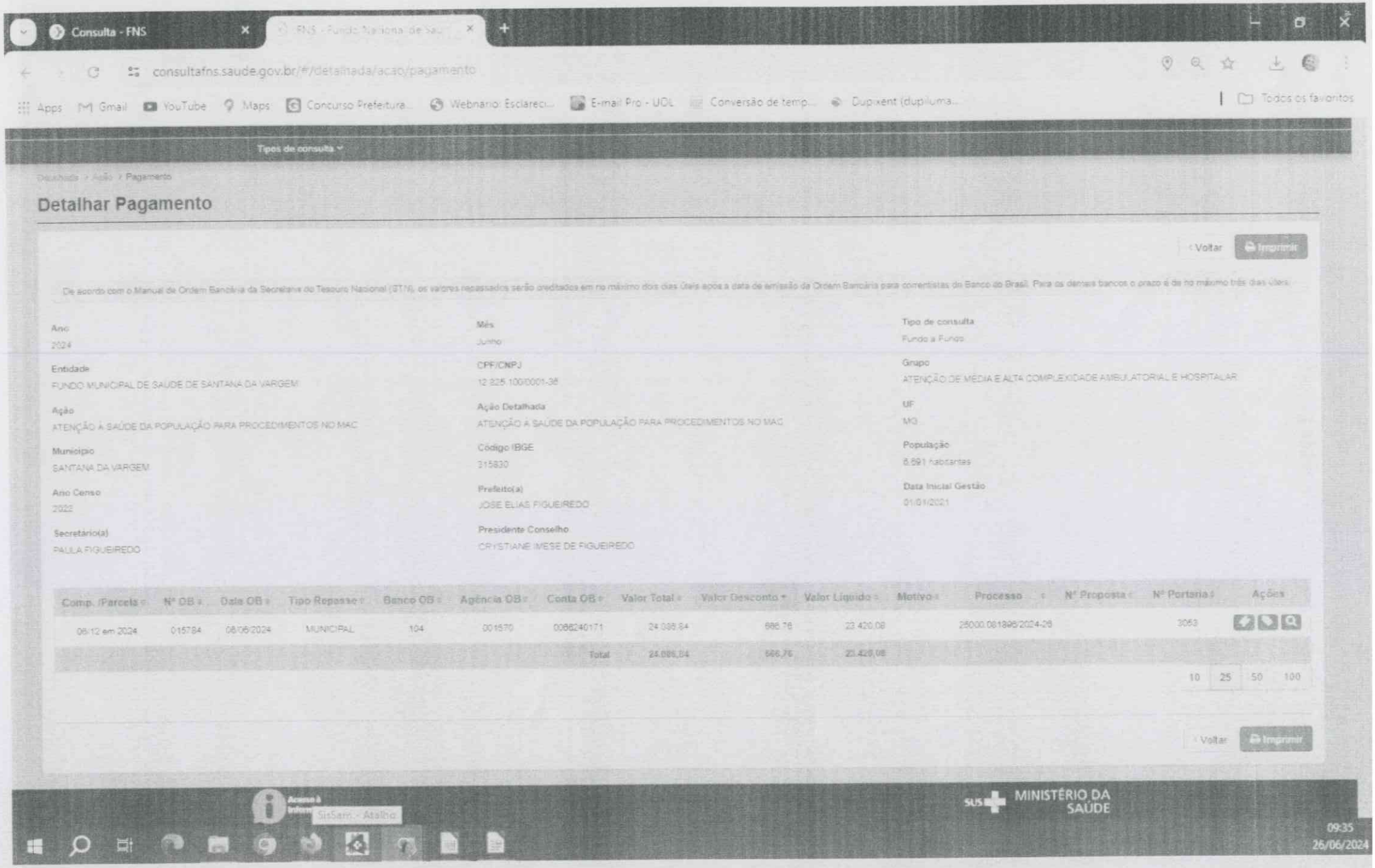
8- Localidade Geográfica: Todo o município de Santana da Vargem.

Oportunamente, segue anexo, cópia de comprovações de detalhes da Ordem Bancária (extraídas no site do Fundo Nacional de Saúde, bem como, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4498/2023.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paulo Ricardo Corrêa
Secretário Municipal de Saúde


Consulta - FNS
consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento/detalhar-desconto
Apps Gmail YouTube Maps Concurso Prefeitura... Webnario: Esclareci... E-mail Pro - UOL Conversão de temp... Dupixent (dupilumab... Todos os favoritos
BRASIL
Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais
PT V. 1.48.11 Ajuda
Consulta Fundo Nacional de Saúde
Tipos de consulta
Detalhada > Ação > Pagamento > Detalhar Desconto
Detalhar Desconto
Voltar
Imprimir
De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.
Ano
2024
Tipo de consulta
Fundo a Fundo
Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM
CPF/CNPJ
12.825.100/0001-36
Bloco
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
UF
MG
Município
SANTANA DA VARGEM
Código IBGE
315830
População
8.691 habitantes
Ano Censo
2022
Tipo de Desconto
Comp. /Parcela
Prestador
CPF/CNPJ
Valor
Observação
CONASEMS
Mai/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM
12.825.100/0001-36
666,76
Nº do processo de pagamento: 25000.061896/2024-26
Total
666,76
10 25 50 100
Voltar
Arquivo SGIF
Imprimir
Acesso à Informação
SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE
09:36
26/06/2024


Consulta - FNS
consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento
Tipos de consulta
Detalhada > Ação > Pagamento
Detalhar Pagamento
Voltar
Imprimir
De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.
Ano
2024
Mês
Junho
Tipo de consulta
Fundo a Fundo
Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM
CPF/CNPJ
12.825.100/0001-36
Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
UF
MG
Município
SANTANA DA VARGEM
Código IBGE
315830
População
6.591 habitantes
Ano Censo
2022
Prefeito(a)
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Data Inicial Gestão
01/01/2021
Secretário(a)
PAULA FIGUEIREDO
Presidente Conselho
CRYSTIANE IMESE DE FIGUEIREDO
Comp. /Parcela
Nº OB
Data OB
Tipo Repasse
Banco OB
Agência OB
Conta OB
Valor Total
Valor Desconto
Valor Líquido
Motivo
Processo
Nº Proposta
Nº Portaria
Ações
06/12 em 2024
015784
06/06/2024
MUNICIPAL
104
001570
008624017-1
24.089,84
666,76
23.423,08
25000.081896/2024-26
3063
Total
24.089,84
666,76
23.423,08
10
25
50
100
Voltar
Imprimir
Acesso à Informação
SisSarh - Atalho
SUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
09:35
26/06/2024

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

Mês
Junho

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ
12.825.100/0001-36

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

UF
MG

Município
SANTANA DA VARGEM

Código IBGE
315830

População
6.691 habitantes

Ano Censo
2022

Prefeito(a)
JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Data Inicial Gestão
01/01/2021

Secretário(a)
PAULA FIGUEIREDO

Presidente Conselho
CRYSTIANE IMESE DE FIGUEIREDO

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
06/12 em 2024	015784	06/06/2024	MUNICIPAL	104	001570	0066240171	24.086,84	666,76	23.420,08		25000.081896/2024-26		3053	
						Total	**24.086,84**	**666,76**	**23.420,08**					

Detalhar Desconto

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ
12.825.100/0001-36

Bloco
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

UF
MG

Município
SANTANA DA VARGEM

Código IBGE
315830

População
6.691 habitantes

Ano Censo
2022

Tipo de Desconto	Comp. /Parcela	Prestador	CPF/CNPJ	Valor	Observação
CONASEMS	Mai/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	666,76	Nº do processo de pagamento: 25000.081896/2024-26
			Total	**666,76**	

Detalhar Ordem Bancaria

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ
12.825.100/0001-36

Bloco
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

UF
MG

Município
SANTANA DA VARGEM

Código IBGE
315830

População
6.691 habitantes

Ano Censo
2022

Nº OB
015784

Observação
PAGAMENTO DE 61659-ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC PARCELA 06/12 DE 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 25000081896202426 UF MG

Comp. /Parcela	Município	Código IBGE	Motivo	Valor
06/12 em 2024	SANTA RITA DE MINAS	315935		65,54
06/12 em 2024	SANTA RITA DO ITUETO	315950		2.058,06
06/12 em 2024	SANTA RITA DO SAPUCAI	315960		545.906,88
06/12 em 2024	SANTA ROSA DA SERRA	315970		2.664,84
06/12 em 2024	SANTA VITORIA	315980		120.622,65
06/12 em 2024	SANTANA DA VARGEM	315830		23.420,08
06/12 em 2024	SANTANA DE CATAGUASES	315840		891,63
06/12 em 2024	SANTANA DE PIRAPAMA	315850		1.067,17
06/12 em 2024	SANTANA DO DESERTO	315860		1.817,63
06/12 em 2024	SANTANA DO GARAMBEU	315870		494,38
			Total Geral	**432.992.381,71**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 198, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema

Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, que aprova os valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência Junho de 2022;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.248, de 20 de junho de 2023, que institui o Grupo de Trabalho SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- o Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

- o Estatuto Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;

- a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde entre os entes federados, favorecendo a ação cooperativa entre os gestores;

- a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde a fim de melhor atender às especificidades regionais do território mineiro;

- a necessidade de direcionamento do esforço estadual para ações estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos serviços ofertados pelo SUS; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por todos os municípios de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - O Anexo Único dispõe sobre a assunção da gestão dos estabelecimentos de saúde situados no território de cada município nele mencionado, bem como a previsão cronológica dos efeitos financeiros da assunção da gestão a partir da publicação desta Deliberação.

§ 2º - Fica determinada a cessão, pelos municípios citados, dos valores correspondentes a parte do crédito dos recursos da assistência de média e alta complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da

Portaria de Consolidação nº 6/2017, do Estatuto do CONASEMS e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022.

§ 3º - Fica aprovada a operacionalização da cessão de crédito, relativa aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

§ 4º - Fica aprovada a transmissão do crédito para pagamento da contribuição institucional dos municípios a ser realizada de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, mediante envio desta Deliberação, assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e Coordenador da CIB-SUS/MG, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para providências junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º - Os valores da contribuição mensal permanecem os mesmos aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, e podem ser alterados mediante prévia aprovação da Assembleia do COSEMS/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação não tem efeito sobre publicações anteriores cujo objeto seja a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por municípios mineiros, incluindo, sem prejuízo de demais textos afetos ao tema:

I - Declarações de Comando Único aprovadas até a data de publicação deste normativo;

II - Portarias do Ministério da Saúde que habilitam municípios em gestão plena do sistema municipal.

Art. 3º - Cabe aos municípios mencionados no anexo desta Deliberação:

I – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade;

II – adequar seus dispositivos legais, considerando as alterações orçamentárias e financeiras resultantes da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - observar as responsabilidades sanitárias dispostas no Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

I – operacionalizar a alteração da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito de suas competências;

II – em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG, ofertar treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios para a gestão recursos da assistência de média e alta complexidade, conforme documento a ser publicado para esse fim.

Art. 5º - Aplica-se a esta Deliberação o disposto no art. 15 da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, e nº 3.497, de 19 de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

3	314470	Nova Era	maio/24	06/2024
3	314640	Paineiras	maio/24	06/2024
3	314670	Palma	maio/24	06/2024
3	314740	Paraopeba	maio/24	06/2024
3	314770	Passa Tempo	maio/24	06/2024
3	314830	Paula Cândido	maio/24	06/2024
3	314875	Pedra Bonita	maio/24	06/2024
3	314910	Pedralva	maio/24	06/2024
3	315020	Piedade de Ponte Nova	maio/24	06/2024
3	315030	Piedade do Rio Grande	maio/24	06/2024
3	315060	Piracema	maio/24	06/2024
3	315130	Piraúba	maio/24	06/2024
3	315140	Pitangui	maio/24	06/2024
3	315200	Pompéu	maio/24	06/2024
3	315270	Prados	maio/24	06/2024
3	315340	Presidente Olegário	maio/24	06/2024
3	315410	Recreio	maio/24	06/2024
3	315420	Resende Costa	maio/24	06/2024
3	315580	Rio Pomba	maio/24	06/2024
3	315590	Rio Preto	maio/24	06/2024
3	315610	Ritápolis	maio/24	06/2024
3	315680	Sabinópolis	maio/24	06/2024
3	315733	Santa Cruz de Minas	maio/24	06/2024
3	315930	Santa Rita de Jacutinga	maio/24	06/2024
3	315980	Santa Vitória	maio/24	06/2024
3	315830	Santana da Vargem	maio/24	06/2024
3	316200	São Gonçalo do Sapucaí	maio/24	06/2024
3	316260	São João do Oriente	maio/24	06/2024
3	316295	São José da Lapa	maio/24	06/2024
3	316390	São Pedro da União	maio/24	06/2024
3	316400	São Pedro dos Ferros	maio/24	06/2024
3	316520	São Thomé das Letras	maio/24	06/2024
3	316500	São Tiago	maio/24	06/2024
3	316530	São Vicente de Minas	maio/24	06/2024